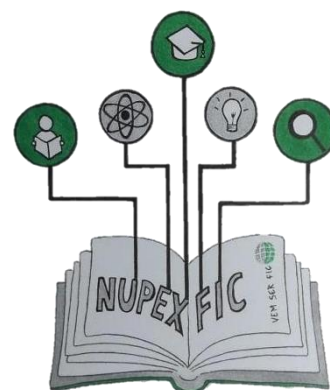


**Regulamento do Trabalho de  
Conclusão de Curso (TCC)**

**Faculdade Integrada CETE -  
FIC Garanhuns**



**2022**

## **Regulamento do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) da FIC Garanhuns**

### **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º. O presente Regulamento tem por finalidade normatizar as atividades relacionadas com a elaboração, apresentação e avaliação do trabalho de conclusão dos cursos de graduação, da Faculdade Integrada CETE - FIC, adiante apenas Faculdade, sob a forma de artigo científico.

A defesa do trabalho de conclusão de curso, é indispensável para a colação de grau de qualquer aluno matriculado nos cursos de graduação da Faculdade Integrada CETE - FIC.

Art. 2º. O trabalho de conclusão de curso consiste em pesquisa individual (revisão bibliográfica ou pesquisa de campo), ou em dupla (apenas pesquisa de campo) orientada em qualquer área do conhecimento, no âmbito dos cursos de graduação.

Art. 3º. Os objetivos gerais do trabalho de conclusão de curso são os de propiciar aos alunos dos cursos de graduação a ocasião de demonstrar o grau de habilitação adquirido, o aprofundamento temático, o estímulo à produção científica, à consulta de bibliografia especializada e o aprimoramento da capacidade de interpretação e crítica.

### **CAPÍTULO II DO NUPEX, PROFESSOR DE TCC E COORDENADORES DE CURSO**

Art. 4º. A atividade de trabalho de conclusão de curso é desenvolvido sob a coordenação de professor orientador, apoiado pelos Coordenadores de Cursos, Núcleo de pesquisa e extensão - NUPEX e pelo professor responsável pelas disciplinas de TCC I e TCC II.

§ 1º O professor responsável pelas disciplinas de TCC I e TCC II auxilia os professores-orientadores no processo normativo durante o desenvolvimento do projeto de pesquisa e trabalho de conclusão de curso.

Art. 5º. Ao NUPEX compete:

I - elaborar, semestralmente, o calendário de todas as atividades relativas ao trabalho de conclusão de curso;

II - atender aos alunos matriculados nas atividades atinentes ao trabalho de conclusão de curso;

III - dar instruções aos orientadores quanto ao encaminhamento dos projetos de pesquisa ao Comitê de Ética e Pesquisa (CEP);

IV - proporcionar, com a participação dos professores-orientadores, orientação básica aos alunos em fase de iniciação do projeto do trabalho de conclusão do curso;

V - elaborar e encaminhar aos professores-orientadores as fichas de frequência e avaliação das atividades atinentes ao trabalho de conclusão de curso;

VI - convocar, sempre que necessário, reuniões com os professores-orientadores e alunos matriculados nas disciplinas atinentes ao trabalho de conclusão de curso;

VII - indicar professores-orientadores para os alunos, quando estes não fizerem a escolha;

VIII - manter, no NUPEX, arquivo atualizado com os projetos de trabalho de conclusão de curso em desenvolvimento e aqueles concluídos e aprovados;

IX - manter atualizado o livro de atas das reuniões das bancas examinadoras;

X - providenciar o encaminhamento à Biblioteca de, do arquivo digital final e corrigido do trabalho de conclusão de curso aprovado;

XI - tomar, no âmbito de sua competência, todas as demais medidas necessárias ao efetivo cumprimento deste Regulamento;

XI - designar as bancas examinadoras dos projetos de pesquisa e trabalho de conclusão de curso;

XII - apresentar, semestralmente, às Coordenadorias de Cursos, relatório relativo às suas atividades.

### **CAPÍTULO III DOS PROFESSORES ORIENTADORES**

Art. 6º. O trabalho de conclusão de curso é desenvolvido sob a orientação de um professor para dez alunos.

Parágrafo único. Aos professores-orientadores serão alocadas horas, em sua jornada semanal de trabalho, para o exercício de suas atividades extraclasse.

Art. 7º. Cabe ao aluno ou alunos escolherem o professor orientador, devendo, para esse efeito, realizar o convite, levando em consideração os prazos estabelecidos neste Regulamento para a entrega do projeto de trabalho de conclusão de curso.

§ 1º Ao assinar o requerimento de orientação o professor está aceitando a sua orientação.

§ 2º Pode o aluno ou alunos contar com a colaboração de outro professor da Faculdade, que não o seu orientador, ou de profissional que não faça parte do corpo docente dos cursos de graduação da Faculdade, atuando como coorientador, desde que obtenha a aprovação de seu orientador.

§ 3º O nome do coorientador deve constar dos documentos e relatórios entregues pelo aluno.

Art. 8º. Na situação em que o aluno não encontre nenhum professor que se disponha a assumir a sua orientação, cabe a Coordenação de curso decidir a respeito.

Parágrafo único. Na indicação de professores orientadores, o NUPEX deve levar em consideração, sempre que possível, a distribuição de acordo com as áreas de interesse dos professores, bem como a distribuição equitativa de orientandos entre eles.

Art. 9º. Cada professor pode orientar, no máximo, dez alunos por semestre.

Art. 10. A substituição de orientador só é permitida quando outro docente assumir formalmente a orientação, mediante aquiescência expressa do professor substituído.

Parágrafo único. É da competência do Coordenador de curso em concordância com a diretoria acadêmica a solução de casos especiais.

Art. 11. O professor orientador tem, entre outros, os seguintes deveres específicos:

I - frequentar as reuniões convocadas pelos Coordenadores de curso, direção acadêmica, professor de TCC ou NUPEX.

II - atender semanalmente seus alunos orientandos, em horário previamente fixado;

III - entregar à Secretaria do Curso, semestralmente, as fichas de frequência e avaliação devidamente preenchidas e assinadas;

IV - analisar e avaliar os relatórios parciais mensais que lhes forem entregues pelos orientandos;

V - participar das defesas para as quais estiver designado;

VI - assinar, juntamente com os demais membros das bancas examinadoras, as fichas de avaliação dos trabalhos de conclusão de curso e as atas finais das sessões de defesa;

VII - requerer ao NUPEX a inclusão dos trabalhos de conclusão de curso de seus orientandos na pauta semestral de defesas;

VIII - cumprir e fazer cumprir este Regulamento.

Art. 12. A responsabilidade pela elaboração do trabalho de conclusão de curso é integralmente do aluno, o que não exime o professor orientador de desempenhar

adequadamente, dentro das normas definidas neste Regulamento, as atribuições decorrentes da sua atividade de orientação.

Parágrafo único. O não cumprimento do disposto nos artigos 14 e 23, deste Regulamento, autoriza o professor a desligar-se dos encargos de orientação, por meio de comunicação oficial ao Coordenador de curso, este por sua vez encaminha o desligamento ao NUPEX.

#### **CAPÍTULO IV DOS ALUNOS EM FASE DE REALIZAÇÃO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO**

Art. 13. Considera-se aluno em fase de realização de trabalho de conclusão de curso aquele regularmente matriculado nas disciplinas de TCC 1 e 2, que integra o currículo dos cursos de graduação.

Art. 14. O aluno em fase de realização de trabalho de conclusão de curso tem, entre outros, os seguintes deveres específicos:

- I - frequentar as reuniões convocadas pelos Coordenadores de curso, direção acadêmica, professor de TCC, NUPEX ou pelo seu orientador;
- II - manter contatos no mínimo quinzenais com o professor orientador para discussão e aprimoramento de sua pesquisa, devendo justificar eventuais faltas;
- III - cumprir o calendário divulgado pelo NUPEX para entrega de projetos, relatórios parciais e versão final do trabalho de conclusão de curso;
- IV - entregar ao orientador relatórios parciais mensais sobre as atividades desenvolvidas;
- V - elaborar a versão definitiva do seu trabalho de conclusão de curso, de acordo com o presente Regulamento e as instruções de seu orientador e do professor de TCC II;
- VI - entregar ao professor de TCC, ao final do semestre em que estiver matriculado na disciplina respectiva, cópia final do trabalho de conclusão de curso, devidamente assinadas pelo orientador;
- VII - comparecer em dia, hora e local determinados para apresentar e defender o trabalho de conclusão de curso;
- VIII - cumprir e fazer cumprir este Regulamento.

#### **CAPÍTULO V DOS PRÉ-REQUISITOS E DAS VAGAS**

Art. 15. Para se matricular na atividade de trabalho de conclusão de curso II os alunos dos cursos de graduação devem ter cursado, com aproveitamento, mais de 75% das disciplinas e atividades do curso.

Parágrafo único. O não cumprimento do disposto neste artigo implica no cancelamento automático da matrícula na respectiva atividade.

Art. 16. A matrícula na atividade de trabalho de conclusão de curso atribui ao aluno o direito de escrevê-lo e defendê-lo, conforme calendário estabelecido semestralmente pelo NUPEX em acordo com a coordenação de cursos e pedagógica, tendo por base o calendário acadêmico da Faculdade.

Art. 17. Têm preferência na matrícula os alunos dos cursos de graduação que tiverem concluído todas as disciplinas oferecidas no sétimo semestre letivo, sucedendo-se a esses os que tiverem concluído a fase imediatamente anterior e assim sucessivamente.

Art. 18. O número total de vagas oferecidas, por semestre, para a atividade de trabalho de conclusão de curso deve ser, no mínimo, igual ao número de vagas iniciais do curso.

## **CAPÍTULO VI DO PROJETO DE TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO**

Art. 19. O aluno deve elaborar seu projeto de trabalho de conclusão de curso de acordo com este Regulamento e com as recomendações do seu professor orientador.

Parágrafo único. A estrutura formal do projeto deve seguir os critérios técnicos estabelecidos nas normas da ABNT sobre documentação, no que forem eles aplicáveis.

Art. 20. A estrutura do projeto de trabalho de conclusão de curso compõe-se de:

- I – Capa (obrigatório);
- II – Folha de rosto (obrigatório);
- III – Lista de ilustrações, tabelas, abreviaturas e siglas, símbolos (opcional);
- IV – Sumário (obrigatório);
- V – Introdução contendo problema de pesquisa e hipóteses (obrigatório);
- VI – Justificativas (obrigatório);
- VII Referencial teórico (obrigatório);
- VIII - Proposta metodológica com recursos necessários (obrigatório);
- IX - Cronograma de atividades (obrigatório);
- X – Referências bibliográficas
- XI - Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (obrigatório em casos de intervenção caráter preventivo, diagnóstico ou terapêutico).
- XII- Anexos (opcional)

Art. 21. O projeto de trabalho de conclusão de curso deve ser entregue ao professor da disciplina TCC I, ao término da disciplina, defendido em banca estabelecida pela coordenação do curso em comum acordo com o professor orientador de cada trabalho e a obtenção de nota na disciplina será mediante entrega e defesa.

§ 1º Cabe ao coordenador de curso mediante parecer da banca avaliadora a aprovação dos projetos apresentados pelos alunos, para que esses possam obter matrícula na disciplina de TCC II.

§ 2º O projeto reprovado implica na reprovação do aluno na disciplina.

§ 3º Aprovado o projeto de trabalho de conclusão de curso, o arquivo final é arquivado no NUPEX e na coordenação do respectivo curso, e deve ser enviado a um Comitê de Ética e Pesquisa (CEP) caso se faça necessário.

Art. 22. Aprovado o projeto de trabalho de conclusão de curso, a mudança de tema só é permitida mediante a elaboração de um novo projeto e preenchimento dos seguintes requisitos:

- I - ocorrer a mudança dentro de um prazo não superior a quinze dias, contados da data de início do período letivo;
- II - haver a aprovação do professor orientador e novo parecer favorável do CEP;
- III - existir a concordância do professor orientador em continuar com a orientação, ou a concordância expressa de outro docente em substituí-lo;
- IV - haver a aprovação do diretor acadêmico e coordenação de curso.

Parágrafo único. Pequenas mudanças que não comprometam as linhas básicas do projeto, são permitidas a qualquer tempo, desde que com autorização do orientador.

## **CAPÍTULO VII DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO**

Art. 24. O trabalho de conclusão de curso deve ser elaborada considerando-se:

- I - na sua estrutura formal, os critérios técnicos estabelecidos nas normas da ABNT sobre documentação, no que forem eles aplicáveis;
- II - no seu conteúdo, as finalidades estabelecidas no art. 3º deste Regulamento e a vinculação direta do seu tema com um dos ramos do conhecimento na área dos cursos de graduação, preferencialmente aqueles identificados pelas linhas de pesquisa dos cursos.

Art. 25. A estrutura do trabalho de conclusão de curso compõe-se de:

1. Capa (modelo na página x)
2. Folha de rosto (modelo na página x)
3. Banca Examinadora (modelo na página x)
4. Dedicatória ou Mensagem (modelo na página x e x -opcional)
5. Agradecimentos (modelo na página x -opcional)
6. Resumo (modelo na página x)
7. Lista de Ilustrações (modelo na página x-opcional)
8. Lista de Tabelas (modelo na página x -opcional)
9. Lista de Abreviaturas e Siglas (modelo na página x)
10. Sumário (modelo na página x)
11. Introdução (modelo na página x)
12. Revisão da Literatura (modelo na página x - feita no projeto)
13. Objetivos (do projeto) (modelo na página x)
14. Artigo(s) no formato da revista escolhida (se em outra língua, apresentar versão em português) (modelo na página x)
15. Conclusões e Considerações Finais (modelo na página x)
16. Referências Bibliográficas ABNT (modelo nas páginas x a x)

Art. 26. As cópias do trabalho de conclusão de curso encaminhadas às bancas examinadoras devem ser apresentadas preenchendo os seguintes requisitos:

I – arquivo digital em arquivo no formato word (para edição);

I – em caso de impressão: impressa em espaço um e meio, em papel branco tamanho A4, letra tipo *times new roman*, tamanho 12, ou equivalente;

II - as margens inferior e superior e esquerda de 3 cm, bem como a das margens inferior e direita de 2 cm;

III - encadernada em brochura ou espiral;

IV - o corpo do trabalho (introdução, desenvolvimento e conclusão) deve possuir, no mínimo, 30 e, no máximo, 100 páginas de texto escrito.

Parágrafo único. Os trabalhos de conclusão de curso que extrapolem o limite máximo estabelecido no inciso IV deste artigo devem, para apresentação, possuírem a aprovação do Coordenador de curso, ouvido o professor orientador. Orientador e aluno devem ser estimulados à divulgação/publicação do trabalho de conclusão de curso.

## **CAPÍTULO IX DA BANCA EXAMINADORA**

Art. 27. O trabalho de conclusão de curso é defendido pelo aluno perante banca examinadora composta pelo professor orientador, que a preside, e por outros dois membros, designados pelos Coordenadores de Cursos, professor orientador e aprovação da diretoria acadêmica.

§ 1º Quando o coorientador for membro da banca, será ela composta por quatro membros efetivos.

§ 2º Pode fazer parte da banca examinadora um membro escolhido entre os professores de outros cursos da Faculdade, com interesse na área de abrangência da pesquisa, ou de cursos de outras instituições, ou, ainda, entre profissionais de nível superior que exerçam atividades afins com o tema do trabalho de conclusão de curso.

§ 3º Quando da designação da banca examinadora deve também ser indicado um membro suplente, encarregado de substituir qualquer dos titulares em caso de impedimento.

Art. 28. A Banca examinadora somente pode executar seus trabalhos com três membros presentes, não podendo dois deles serem o orientador e o co-orientador.

§ 1º Não comparecendo algum dos professores designados para a banca examinadora, deve ser comunicado, por escrito, o Coordenador de curso.

§ 2º Não havendo o comparecimento do número mínimo de membros da banca examinadora fixado neste artigo, deverá ser marcada nova data para a defesa, sem prejuízo do cumprimento da determinação presente no parágrafo anterior.



Art. 29. Todos os professores dos cursos de graduação podem ser convocados para participar das bancas examinadoras, mediante indicação do docente orientador e/ou coordenação pedagógico, aprovada pelos Coordenadores de Cursos.

Parágrafo único. Deve, sempre que possível, ser mantida a equidade no número de indicações de cada professor para compor as bancas examinadoras, procurando ainda evitar-se a designação de qualquer docente para um número superior a dez comissões examinadoras por semestre.

## **CAPÍTULO X DA DEFESA DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO**

Art. 30. As sessões de defesa dos trabalhos de conclusão de curso, são públicas.

Parágrafo único. Não é permitido aos membros das bancas examinadoras tornarem públicos os conteúdos completos dos trabalhos de conclusão de curso antes de suas defesas, exceto em caso de publicações em revistas com Qualis mínimo B4.

Art. 31. NUPEX deve elaborar calendário semestral que obedeça o calendário pedagógico, fixando prazos para a entrega dos trabalhos de conclusão de curso finais, designação das bancas examinadoras e realização das defesas.

§ 1º Quando o trabalho de conclusão de curso for entregue com atraso, a relevância do motivo deve ser avaliada pelo Coordenador de curso.

§ 2º Comprovada a existência de motivo justificado e a anuência do professor-orientador, pode a defesa ser adiada para o semestre seguinte, em período especialmente previsto no calendário e que deve anteceder o período destinado às defesas regulares;

§ 3º Não é admitido um segundo atraso, situação na qual será atribuída nota zero na atividade do trabalho de conclusão de curso o que implica em refazer todo o processo da disciplina de TCC II.

Art. 32. Ao término da data limite para a entrega das cópias dos trabalhos de conclusão de curso, o NUPEX divulga a composição das bancas examinadoras, os horários e as salas destinados às suas defesas.

Art. 33. Os membros das bancas examinadoras têm o prazo de quinze dias, a contar da data de sua designação, para procederem a leitura dos trabalhos de conclusão de curso.

Art. 34. Na defesa, o aluno tem até trinta minutos para apresentar seu trabalho e cada componente da banca examinadora até dez minutos para fazer sua arguição, dispondo ainda o discente de outros cinco minutos para responder cada um dos examinadores.

Art. 35. A atribuição das notas dá-se após o encerramento da etapa de arguição, obedecendo ao sistema de notas individuais por examinador, levando em consideração o texto escrito, a sua exposição oral e a defesa na arguição pela banca examinadora.

§ 1º Utiliza-se, para a atribuição das notas, fichas de avaliação individuais, onde o professor põe suas notas para cada item a ser considerado.

§ 2º A nota final do aluno é o resultado da média aritmética das notas atribuídas pelos membros da banca examinadora.

§ 3º Para aprovação o aluno deve obter nota igual ou superior a sete na média das notas individuais atribuídas pelos membros da banca examinadora.

Art. 36. A banca examinadora deve reunir-se antes da sessão de defesa pública podendo, se aprovado por maioria, devolver o trabalho de conclusão de curso para reformulações.

Parágrafo único. Nessa situação fica a defesa marcada para trinta dias após, contados da devolução do trabalho de conclusão de curso ao aluno, feita essa mediante protocolo. As correções devem ser encaminhadas ao orientador em até 15 dias.

Art. 37. A banca examinadora, por maioria, após a defesa oral, pode sugerir ao aluno que reformule aspectos de seu trabalho de conclusão de curso.

§ 1º Quando sugerida a reformulação de aspectos fundamentais do trabalho de conclusão de curso e, aceitando o aluno o prazo para apresentar as alterações sugeridas, este é de, no máximo, quinze dias.

Art. 38. O aluno que não entregar o trabalho de conclusão de curso, ou que não se apresentar para a sua defesa oral, sem motivo justificado, na forma da legislação em vigor, está automaticamente reprovado na disciplina.

Art. 39. A avaliação final, assinada pelos membros da banca examinadora e pelo aluno, deve ser registrada no livro de atas respectivo, ao final da sessão de defesa e, em caso de aprovação do trabalho de conclusão de curso destinadas à Biblioteca da Faculdade.

Parágrafo único. Compete aos Coordenadores de Cursos e Coordenação pedagógica analisarem os recursos das avaliações.

Art. 40. Não há recuperação da nota atribuída ao trabalho de conclusão de curso, sendo a reprovação, nos casos em que houver, definitiva.

§ 1º Se reprovado, fica a critério do aluno continuar ou não com o mesmo tema de pesquisa constante do seu projeto de trabalho de conclusão de curso e com o mesmo orientador.

§ 2º Optando por mudança de tema, deve o aluno reiniciar todo o processo para elaboração do trabalho de conclusão de curso, desde a elaboração do projeto de TCC II.

Art. 41. Ao aluno matriculado na disciplina atinente do trabalho de conclusão de curso, cujo trabalho haja sido reprovado, é vedada a defesa da mesma ou de nova, qualquer que seja a alegação, no semestre da reprovação.

## **CAPÍTULO XI DA ENTREGA DA VERSÃO DEFINITIVA DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO**

Art. 42. A versão definitiva do trabalho de conclusão de curso deve ser encaminhada ao NUPEX em formato digital e a este compete encaminhar a mesma a biblioteca.

Art. 43. A entrega da versão definitiva do trabalho de conclusão de curso é requisito para a colação de grau e deve ser efetuada, no mínimo, com quinze dias de antecedência em relação à data marcada para a formatura do seu autor.

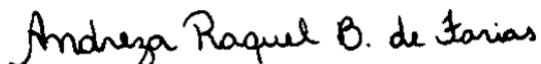
## **CAPÍTULO XII DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 44. O presente Regulamento só pode ser alterado através do voto da maioria absoluta dos membros do Conselho Superior, na forma do Regimento da Faculdade.

Art. 45. Compete aos Coordenadores de Cursos dirimirem dúvidas referentes à interpretação deste Regulamento, bem como suprir as suas lacunas, expedindo os atos complementares que se fizerem necessários.

Parágrafo único. Das decisões dos Coordenadores de Cursos cabe recurso ao Conselho de Curso.

  
**Prof. Humberto Rochimin**  
DIRETOR PEDAGÓGICO DA FIC

  
**Profa. Andreza Raquel Barbosa de Farias**  
COORDENADORA DO NUPEX